



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

INDICAÇÃO Nº

/2020.

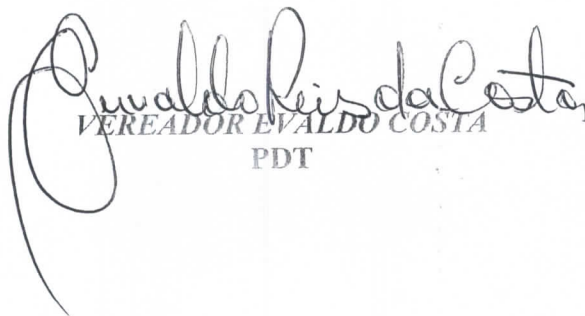
**0208/2020**

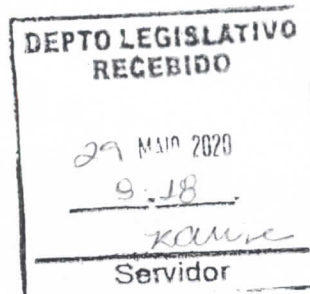
Institui o Programa Emergencial DOE VIDA, de incentivo a doação voluntária de cestas de produtos higienizantes e de cestas básicas de alimentos, destinadas às famílias de baixa renda de pacientes com casos confirmados da COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em 29 de Maio de 2020.

  
VEREADOR EVALDO COSTA  
PDT





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

Indicação Nº **0208/2020** /2020.

Ao Projeto de Lei nº /2020.

**Institui o Programa Emergencial DOE VIDA, de incentivo a doação voluntária de cestas de produtos higienizantes e de cestas básicas de alimentos, destinadas às famílias de baixa renda de pacientes com casos confirmados da COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial DOE VIDA, de incentivo a doação voluntária cesta de produtos higienizantes e de cestas básicas de alimentos destinadas às famílias de baixa renda de pacientes com casos confirmados da COVID-19.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º A doação das cestas básicas de produtos higienizantes e de alimentos às famílias de baixa renda de pacientes com casos confirmados da COVID-19 será de caráter espontâneo, e poderão ser feitas por:

- I - Pessoas Físicas,
- II - Jurídicas e,
- III - Prestadoras de Serviços.

Art. 3º O sistema de doação será de uma cesta básica padrão de alimentos, e de uma cesta de produtos higienizantes, quinzenalmente, pelo doador, pelo prazo de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir da confirmação médica da infecção do paciente pela COVID-19, conforme regulamento.

§1º A cesta básica de alimentos será composta por arroz, feijão, açúcar, óleo, sal, leite em pó, macarrão, extrato de tomate, farinha de trigo, biscoito e achocolatado.

§2º A cesta de produtos higienizantes (kit) será composta, pelo menos, dos seguintes produtos:

- I – 01 (uma) garrafa de água sanitária, e 01 (um) recipiente de álcool gel 70% de 500 ml;
- II – 01 (uma) garrafa de álcool de limpeza líquido de 500 ml e 01 (um) sabonete antisséptico;
- III – 01 (um) pacote de máscaras hospitalares, com pelo menos 05 (cinco) unidades; e
- IV – 01 (um) informativo sobre as medidas preventivas de higiene e os sintomas da COVID19.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados aos doadores descritos nesta Lei, com desconto de até 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, no período em que durar a doação das cestas básicas de alimentos, conforme regulamentação ulterior.

Art. 5º O contribuinte beneficiário desta Lei será cadastrado em um sistema no site da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, através de seu CPF/CNPJ ou número de contribuinte e, iniciada a doação, será lançado no seu cadastro o percentual de desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o ISS devido, conforme regulamento.

§1º A concessão do benefício tributário previsto nesta Lei dar-se-á após requerimento do contribuinte interessado, dirigido ao Secretário de Finanças do Município, o qual concederá ou não o pedido, total ou parcialmente.

§2º Somente serão concedidos os benefícios fiscais previstos nesta Lei àqueles contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Fortaleza.





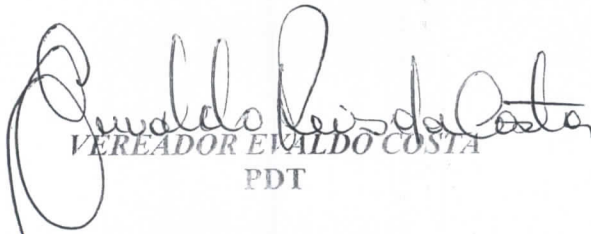
0208/2020

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

**– JUSTIFICATIVA –**

Esta Indicação visa instituir o Programa Emergencial DOE VIDA, de incentivo a doação voluntária de cestas básicas de alimentos destinadas às famílias de baixa renda (inscritas no Cadastro Único do Governo Federal) de pacientes com casos confirmados da COVID-19, no âmbito da rede pública municipal de saúde. O sistema de doação será de uma cesta básica padrão de alimentos, quinzenalmente, pelo doador, pelo prazo de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir da confirmação médica da infecção do paciente pela COVID-19, conforme regulamento. Como contraprestação, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados aos doadores descritos nesta Lei, com desconto de até 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, no período em que durar a doação das cestas básicas de alimentos, conforme regulamentação ulterior. Além das ações públicas sanitárias, há outra frente que é a humanitária, para as famílias de baixa renda dos pacientes com diagnóstico positivo para o novo coronavírus. Além do estoque de cestas básicas de alimentos da Prefeitura, é fundamental o apoio solidário dos doadores nesse momento de crise desta pandemia. Estamos em uma época difícil onde familiares estão adoecendo ao mesmo tempo. A epidemia do coronavírus aumentou a preocupação com a propagação de doenças virais e reacendeu a importância dos cuidados de higiene pessoal, entre eles, o de manter as mãos sempre limpas. Daí a importância, também, da distribuição de um kit de limpeza e higiene pessoal. A pandemia do novo coronavírus impôs um dilema a milhares de pessoas que não podem deixar de trabalhar, mas são orientadas a ficar em casa para se proteger da doença. Uma pesquisa realizada pelo Data Favela em parceria com a Central Única de Favelas (Cufa) e com o Instituto Locomotiva, entre 20 e 23 de março, mostrou que sete em cada 10 famílias tiveram a renda reduzida após a pandemia de coronavírus. Isso se dá porque 47% dos moradores trabalham como autônomos e somente 19% têm carteira assinada. A pesquisa foi realizada com 1,2 mil moradores de 262 favelas do Brasil. Diante da pandemia do coronavírus, tem se formado uma verdadeira corrente do bem em nossa cidade. A união de esforços é o melhor caminho para lidar com um problema complexo, que mudou o dia a dia das pessoas no Brasil e no mundo. Acreditamos que a parceria entre setor público, privado e sociedade civil é a maneira mais efetiva para diminuir os efeitos da crise que vivenciamos e que afeta, diretamente, todos os setores da sociedade. A solidariedade para ajudar aos mais vulneráveis nesse momento difícil será para sempre lembrada. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
**em de Maio de 2020.**

  
**VEREADOR EVALDO COSTA**  
**PDT**